



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008872-94.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Valecred Securitizadora Imobiliária S/a.**
 Executado: **Agroplanta Fertilizantes e Inovacoes Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty**

Vistos.

Tratam-se de embargos declaratórios de fls. 325/329, pelo manejo dos quais os executados apontam suposta omissão na decisão de fls. 319/322, pois não teria considerado fato apresentado na petição e documentos de fls. 94/303, visto que os coexecutados também teriam sido beneficiados com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial da empresa Agroplanta.

Diante da relevância da fundamentação, foi respeitado o contraditório, com manifestação da parte contrária (fls. 332/336).

Decido.

Neste caso, assiste razão aos embargantes.

Com efeito, a decisão foi omissa no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que concerne à abrangência subjetiva dos efeitos do plano de recuperação já aprovado e homologado na espécie (fls. 277/293).

Conforme se ressalvou na decisão embargada, a rigor, a recuperação judicial da pessoa jurídica não impede o prosseguimento da execução contra sócios garantes. Mas no caso, a decisão realmente foi omissa ao não levar em conta fato comprovado nos documentos anexados, a saber, que Christovam e Flávio na verdade são produtores rurais e, nessa qualidade, foram abrangidos no plano de recuperação, como evidencia a peça de embargos. Com efeito, a eficácia subjetiva da sentença que homologou o plano os abarca, conforme se verifica a fls. 196/293.

Em caso similiar, já decidiu o TJSP:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
GARANTES. PRODUTOR RURAL. SUSPENSÃO DA
EXECUÇÃO. 1. O deferimento da recuperação judicial
permite a suspensão da execução em face da
devedora. 2. O produtor rural também pode ter
recuperação judicial deferida em seu favor,
nessa qualidade. 3. Os agravantes não são*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*somente garantes da empresa recuperanda. Na qualidade de produtores rurais, foi-lhes deferida recuperação judicial. Diante disso, cabe suspensão da execução em face deles. 4. Recurso provido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2258356-09.2019.8.26.0000; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Adamantina - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/01/2020; Data de Registro: 07/01/2020).

A diferença entre o caso tratado na ementa transcrita e o caso *sub judice* é que aqui não ocorreu apenas o deferimento do processamento da recuperação, onde só cabe respeitar o *stay period* com a suspensão da execução em face da empresa recuperanda, mas também ocorreu a aprovação e a homologação do plano.

E se os produtores rurais foram expressamente incluídos no plano de recuperação, não há meio de prosseguir com a presente execução.

Assim, havendo clara omissão no ponto, acolho os declaratórios, para extinguir a execução também em relação à CHRISTOVAM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GARCIA PRADO FERNANDES e FLÁVIO GARCIA FERNANDES na qualidade de produtores rurais, nos termos do artigo 924, inciso III, do CPC.

Quanto à verba honorária, para se evite embargos declaratórios desnecessários, esclareço que a presente execução foi ajuizada em dezembro de 2019, ao passo que a sentença homologatória do plano de recuperação foi prolatada somente um ano depois. Assim, não tendo havido adimplemento e até então não homologado o plano, a credora podia, como de fato fez, ajuizar a ação de execução. Assim, quem deu causa à existência do processo foram os devedores, executados. Portanto, apesar da extinção do feito, pelo princípio da causalidade, condeno os executados Christovam e Flávio nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono da parte adversa que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por equidade.

Traslade-se nos autos da execução correlata e intime-se.

Tatui, 03 de maio de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**